

**LEI Nº 472, de 02 de outubro de 1997.**

**Estabelece isenção de tributos municipais incidentes sobre serviços de hotelaria.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A isenção de taxa de licença e dos impostos municipais, incidentes sobre serviços de hotelaria, de estabelecimentos instalados ou que venham a ser instalar neste município, estabelecida na Lei Municipal nº 318, de 17 de março de 1992, fica prorrogada por mais cinco anos, contados do termo final estabelecido nessa citada Lei.

**Art. 2º** - O benefício da isenção ora outorgado, limitar-se-á às microempresas e empresas de pequeno porte, segundo definição que figura na Lei Municipal nº 336, de 8 de dezembro de 1992.

**Art. 3º** - Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 318, de 1992, citada no artigo 1º, que não tenham sido alterados por este diploma.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ,** em 10 de outubro de 1997.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito